



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EXMº. SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

INDICAÇÃO Nº. 190/2017

“PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PÚBLICOS”.

**Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.
Adeberto José de Melo**

01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.

§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. Grifamos.

(...)

§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.

02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:

A razão de regulamentação do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal decorre da demanda constante dos proprietários de terrenos rurais e urbanos que necessitam dos serviços públicos a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades rurais e também atividades e pequenas construções urbanas, neste último caso, sobretudo, pelo desprovimento de recursos financeiros.

Além disso, a regulamentação do referido dispositivo resguarda a administração pública acerca da legalidade dos atos ao disponibilizar tais serviços aos

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

05/10/2017
às 9:00hs

Recebido em
5/10/17

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

usuários.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 04 de outubro de 2017.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – biênio 2017/2018


JOSÉ WELLIGTON DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – biênio 2017/2018


GLEISON ARAÚJO NUNES

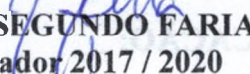
1º Secretário e Vereador da Câmara Municipal de Piumhi - biênio 2017/2018


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

2º Secretário e Vereador da Câmara Municipal de Piumhi - biênio 2017/2018


ANTÔNIO ASTESIO TAVARES
Vereador 2017 / 2020


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vereador 2017 / 2020


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador 2017 / 2020


MAGNO MANOEL MARQUES
Vereador 2017 / 2020


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2017 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROPOSTA

PROJETO DE LEI Nº/2017.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinários públicos municipais, na forma do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de maquinários a que se refere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal, em favor dos proprietários e contribuintes residentes no perímetro rural e urbano, observadas as disposições desta lei.

§ 1º. Os maquinários a que se refere o *caput* deste artigo compreendem apenas a patrol, retroescavadeira e caminhão basculante, os quais serão conduzidos somente por operadores/servidores públicos, dentro de sua carga horária normal de trabalho.

§ 2º. A utilização dos maquinários será de forma gratuita até o limite de 4 (quatro) horas anuais.

§ 3º. Os serviços prestados que exceder ao tempo de 04 (quatro) horas anuais serão cobrados na forma prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I – ser proprietário de imóvel rural no município mediante comprovação através de guias de pagamentos do ITR e INCRA;

II – ser proprietário de imóvel urbano no município mediante comprovação através de Certidão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Registro de Imóveis;

II- o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

IV - possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;

V - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito de forma gratuita anualmente;

VI – propriedade rural com área máxima de 15 módulos fiscais, conforme classificação do INCRA para pequenas e médias propriedades rurais;

VII – propriedade urbana com área máxima de 250 metros quadrados e que o beneficiário seja proprietário de apenas um único imóvel no município.

Art. 3º - Atendidas todas as exigências do art. 2º, os proprietários de imóveis urbanos e/ou proprietários e arrendatários de imóveis rurais terão direito, de forma gratuita, a quatro horas anuais de serviços de máquina.

Art. 4º - Os serviços que serão prestados, de forma gratuita ou mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes:

I - Rurais: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, tais como construções e limpezas de cacimbas e curvas de nível; preparação de terreno para silagem sobre o solo, terraplanagem e limpeza de viveiro de mudas, terraplanagem para terreiros de café.

II – Urbanos: serviços de terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações; aterro e desaterro de lotes para a mesma finalidade.

Parágrafo único: A utilização de caminhões somente será permitida nos casos de serviços de encascalhamento de estradas, construção de aterro e desaterro.

Art. 5º - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a ordem cronológica dos pedidos.

§ 1º - Excepcionalmente e, apenas na hipótese de proximidade das máquinas do local onde estão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

sendo executados os serviços, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados, a ordem cronológica poderá ser alterada, desde que referida alteração não ultrapasse o número de 03 (três) proprietários.

§2º - A Secretaria de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Agricultura, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

§3º - Os requerimentos para utilização dos serviços constantes desta Lei deverão ser protocolizados junto a Secretaria competente, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Os serviços excedentes que ultrapassarem as 4 (quatro) horas anuais de gratuidade, serão cobrados, na forma do Anexo I desta lei, até o limite máximo de 02 (duas) horas via recolhimento ao Tesouro Municipal e, não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços gratuitos.

§ 1º - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade, vedada a restituição no caso de não utilização dos serviços.

§ 2º - A quantidade de horas deverá ser computada através de horímetro dos respectivos maquinários utilizados na prestação dos serviços, com registro efetivo das horas trabalhadas, de forma a respeitar o limite estabelecido nesta lei

Art. 7º - Os requisitos para a utilização do maquinário público pelos particulares de forma indenizada serão os mesmos exigidos para a cota de serviços gratuitos, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 8º - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, de de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES HORA/MÁQUINAS

MAQUINÁRIO	UNIDADE	VALOR EM UPFP
Patrol	Hora	01 (uma)
Retroescavadeira	Hora	01 (uma)
Caminhão	Hora	50% da UPFP

G

~~AB~~

Carne

~~Marques~~